# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI No. 2.330, de 30 de janeiro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre pagamento do imposto predial e territorial urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reduzido em 10% (dez por cento) o valor do lançamento do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos para o exercício de 1995.

Art. 2º - No exercício de 1995, o contribuinte que optar pelo pagamento do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos em quota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento), enquanto o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado gozará do desconto de 10% (dez por cento) em cada parcela vincenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 1995

VALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 31/01/95
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.330, de 30 de janeiro de 1995.

Súmula: Dispõe sobre pagamento do imposto predial e territorial urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido em 10% (dez por cento) o valor do lançamento do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos para o exercício de 1995.

Art. 2º - No exercício de 1995, o contribuinte que optar pelo pagamento do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos em quota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento), enquanto o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado gozará do desconto de 10% (dez por cento) em cada parcela vincenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 1995.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 31 / JANEIRO / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/95

**Súmula:** - Dispõe sobre pagamento do imposto predial e territorial urbano, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reduzido em 50% (cincoenta por cento) o valor do lançamento do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos para o exercício de 1995.

Art. 2º. No exercício de 1995, o contribuinte que optar pelo pagamento do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos em quota única gozará de desconto de 10% (dez por cento)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995.

NELSON GUIDONI
- Vereador.-

RUBENS ANTONIO ORTIZ
- Vereador. -

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Vereador.-

IVO CHRISTINO BRANCO
- Vereador.

EURÍPEDES FORNAZIERI
- Vereador.-

TEREZINHA ZIN CANASSA
- Vereadora.-

Dr. VALDECIR OLIVEIRA
- Vereador.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 069
DATAS: ENTRADA 27/01/1995
EXPEDIENTE 27/01/1995
Funcionário

Rejeitado(a) em única discussão e votação, pr[illegible] tendo em vista a aprovação do parecer contrário da comissão de justiça
Salas das sessões, 27 de 01 de 1995.

Presidente

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/95

A apresentação do Substitutivo nº 01/95, ao Projeto de Lei nº 01/95, que dispõe sobre o pagamento do imposto predial e territorial urbano, se faz necessária tendo em vista a repercussão verificada junto aos contribuintes, em virtude da majoração abusiva do I.P.T.U. para o exercício de 1995.

Tal substitutivo visa amenizar a situação não apenas dos proprietários de imóveis, como também dos inquilinos que na maioria dos contratos são responsáveis pelo pagamento dos impostos.

A população araponguense solicita uma redução maior no valor do I.P.T.U./95, que teve, sem nenhuma dúvida, um aumento exorbitante, fugindo da realidade econômica do País.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995.

NELSON GUIDONI
-Vereador.-

RUBENS ANTONIO ORTIZ
- Vereador.-

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
- Vereador.-

IVO CHRISTINO BRANCO
- Vereador.-

EURÍPEDES FORNAZIERI
- Vereador.-

TEREZINHA ZIN CANASSA
- Vereadora.-

Dr. VALDECIR OLIVEIRA
- Vereador.-

Rejeitado(a) em ..... discussão

e votação por .....

.....

Sala das Sessões, ..... de 198.....

.....
Presidente